ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1459/2015

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS URBANOS ESPECIFICADOS A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, UNIÃO BANDEIRANTES - IEADM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promulgação: 13/04/2015 **Sanção:** 06/04/2015

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.459/2015 Em, 06 de Abril de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS URBANOS ESPECIFICADOS A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, UNIÃO BANDEIRANTES – IEADM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1°- O Poder Executivo municipal poderá efetuar cessão de direitos reais sobre imóveis urbanos especificados a favor da igreja Evangélica Assembléia de Deus da Missão União bandeirantes – IEADM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 07.266.300/0001-66, para fins de edificação de templo religioso.

Art. 2° - A cessão de direitos a que se refere o artigo anterior recairá sobre os seguintes lotes urbanos de propriedade do Município:

I - Lote 315 quadra 015 setor 003, com as seguintes dimensões e confrontações:

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral sul do terreno 330 da mesma quadra;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de fundo com a primeira parte lateral Oeste do terreno 270 da mesma quadra;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com rua presbítero José Viana;
d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de frente com Avenida J. k.

II - lote 330 quadra 015 setor 003, com as seguintes dimensões e confrontações:

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral sul do lote 345 da mesma quadra;

b) Leste: 15,00m (quinze metros) de fundo com a segunda parte lateral do lote 270 da mesma quadra;

c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com lateral norte do lote 345 da mesma quadra;

d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de frente com Avenida J. K.

Art. 3° - As cessões de direito a que se refere esta Lei dão prazo de ano e dia para iniciar as atividades, cujas omissão poderá implicar em revogação das referidas cessões.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n. 533 de 09 fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 06 de Abril de 2015.

APROVADO
EM 06/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
13/04/15

SANCIONADO
Em 13/04/2015
Jenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal